



Numero do Documento: 2033981

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

REGULAMENTA E DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO PARA LEI DE GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINSTRATIVO – CONTEC – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ – ESP-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 26, inciso I, alínea "a" e "d" do Decreto n.º 25.817, de 21 de março de 2000 e;

CONSIDERANDO que o Art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual aduz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso III, da Lei Nº 12.738, de 14 de outubro de 1997, que estabelece que a Escola de Saúde Pública do Ceará, além de conceder bolsas de professor-visitante, extensão tecnológica, poderá propiciar outros auxílios específicos a profissionais locais, de outros Estados ou do exterior, participante de programas de ensino e pesquisa;

CONSIDERANDO o que dispõe o art.132, inciso IX, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei Nº 15.188 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a remuneração de ensino e cria a gratificação por exercício de magistério no âmbito da Escola de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que, conforme inciso IV, do Art. 38, do Decreto nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, compete ao CONTEC deliberar sobre os critérios e parâmetros para seleção de professores, consultores e pesquisadores dos programas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO, a aprovação da presente resolução, nos termos da Ata do CONSELHO DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINSTRATIVO - CONTEC, datada de 21 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir processo seletivo para a eventual concessão de Gratificação por Exercício de Magistério – GEM, a ser paga ao servidor do Poder Executivo Estadual, quando em exercício de magistério na Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE;

Art. 2º – Determinar que as tramitações administrativas, após a publicação do Resultado Final do processo seletivo no Diário Oficial do Estado (DOE), sigam os ritos, os requisitos e condições estabelecidas na Lei de Gratificação por Exercício de Magistério – GEM, nº 15.188 de 19 de julho de 2012;

Art. 3º – Os casos omissos serão levados ao Conselho de Coordenação Técnico – Administrativo – CONTEC para deliberação;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), Conselho de Coordenação Técnico Adminsitrativo (CONTEC), Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.

SALUSTIANO GOMES DE PINHO PESSOA SUPERINTENDENTE PRODUTOS PARA SAÚDE LIDA-EPP ITEM: 01; FIXADOR CEFÁLICO PEDIÁTRICO - CONFECCIONADA EM SILICONE OU LÁTEX SILICONIZADO RESISTENTE, COM DISPOSITIVO MÚLTIPLOS FUROS QUE PERMITA AJUSTE DA MASCARA DA ENCE DE FORMA SEGURA
E CONFORTÀ VEL (MULTI AJUSTÁVEL) FILEMÍVEL, RESISTENTE À TRAÇÃO ADDAPS DE IDENTIFICAÇÃO, ADEQUADO AO PRODUTO
E SEGURA, QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA, COM ROTULO E INSTRUÇÕES DE USO QUE ATENDAM A ROC
INTIRARIO AS SEVO, ITEM 02; FIXADOR CEFALICO PEDIATRICO - CONFECCIONADA EM SILICONE DU LATEX SILICONIZADO RESISINTIRARIO AS SEVO, ITEM 02; FIXADOR CEFALICO PEDIATRICO - CONFECCIONADA EM SILICONE DU LATEX SILICONIZADO RESISINTIRARIO AND SEVO, ITEM 02; FIXADOR CEFALICO PEDIATRICO - CONFECCIONADA EM SILICONE DU LATEX SILICONIZADO RESISINTIRARIO AND SEVO, ITEM 02; FIXADOR CEFALICO PEDIATRICO - CONFECCIONADA EM SILICONE DU LATEX SILICONIZADO RESISINTIRARIO AND SEVO, ITEM 02; FIXADOR CEFALICO PEDIATRICO - CONFECCIONADA EM SILICONE DU LATEX SILICONIZADO RESISINTIRARIO AND SEVO, ITEM 02; FIXADOR CEFALICO PEDIATRICO - CONFECCIONADA EM SILICONE DU LATEX SILICONIZADO RESISINTIRARIO AND SEVO, INTIRARIO AND SEVO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP ITEM: 01; FIXADOR CEFÁLICO PEDIÁTRICO - CONFECCIONADA EM SILICONE OU LÁTEX SILI-

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira COORDENADORA JURÍDICA

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº01/2018

REGULAMENTA E DISCIPLINA O PROCESSO SELETIVO PARA LEI DE GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS, PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINSTRATIVO – CONTEC – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR DA ESCOLA DE SAÚDE PUBLICA DO CEARÂ – ESP-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 26, inciso I, alinea "a" e "d" do Decreto n.º 25.817, de 21 de março de 2000 e; CONSIDERANDO que o Art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual aduz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o Art. 49, inciso III, da Lei N° 12.738, de 14 de autubro de 1997, que estabelece que a Escola de Saúde Pública do Ceará, além de conceder bolsas de professor-visitante, extensão tecnológica, poderá propiciar outros auxílios específicos a profissionais locais, de outros Estados ou do exterior, participante de programas de ensino e pesquisa; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 132, inciso IX, da Lei n° 9.826, de 14 de maio de 1974, dispõe osbre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, a Lei N° 15.188 de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a remuneração de ensino e cria a gratificação por exercício de magistério no âmbito da Escola de Saúde Pública; CONSIDERANDO que, conforme inciso IV, do Art. 38, do Decreto n° 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, compete ao CONTEC deliberar sobre os critérios e parâmetros para seleção de professores, consultores e pesquisadores dos programas de ensino, pesquisa e extensão; CONSIDERANDO, a aprovação da presente resolução, nos termos da Ata do CONSELHO DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-ADMINSTRATIVO — CONTEC, datada de 21 de setembro de 2017; RESOLVE:

Art. 1º — Instituir processo seletivo para a eventual concessão de Gratificação por Exercício de Magistério — GEM, nº 15.188 de 19 de julho de 2012; Art. 3º — Determinar que as tramitações administrativas, após a publicação do Resultado Fina

Salustiano Gomes de Pinho Pessoa SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2278139/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, WILTON ALVES GURGEL, CPF 11571462368, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, classe A, nível/referência IV, Grupo Ocupacional de Atividades de Polícia Judiciária - APJ, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 0265721X, lotado na Superintendência da Polícia Civil, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 04/04/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS	
Subsidio Lei nº 16.206/2017 c/c o anexo XV Decreto nº 32.202/2017	 5.845.02	
TOTAL	 5.845.02	

Para o beneficio previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

MISTO apel produzi partir de fon FSC2 C126031